

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001480/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036320/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.081785/2016-64
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS, CNPJ n. 53.221.255/0047-23, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS e por seu Administrador, Sr(a). ALESSANDRO FERNANDES BATISTA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS (ASSOCIAÇÕES, CONGREGAÇÕES, IRMANDADES, CRECHES, INSTITUTOS, FUNDAÇÕES, IGREJAS DE TODOS OS CREDOS, CENTROS DE RECUPERAÇÃO, OSCIPS, ASILOS, CASAS LARES, OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E COM OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S**, com abrangência territorial em RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALARIO PRATICADO

Nenhum empregado da Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Organização Social de Saúde (OSS), poderá receber a partir de **1º janeiro de 2016**, salário inferior a **R\$ 1.085,24 (mil e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado aos empregados representados pelo Sindicato o recebimento do Piso Regional do Estado, caso este ultrapasse os pisos acima fixados e a partir de sua fixação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será permitida a dedução dos aumentos e antecipações espontâneos ou compulsoriamente concedidos, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento e antiguidade, nos moldes previstos pela Instrução Normativa nº 04/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diferenças referentes aos meses de janeiro e fevereiro serão pagas da seguinte forma: o mês de março já sairá com a devida correção e mais a diferença referente ao mês de janeiro; a diferença referente ao mês de fevereiro será paga no mês de abril.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

A Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Organização Social de Saúde (OSS), concederá aos seus empregados, a partir de **1º de janeiro de 2016**, um reajuste salarial de **11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento)**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

A Instituição fornecerá comprovante mensal de pagamento aos empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos, bem como os valores recolhidos à Previdência Social e à conta vinculada do FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE MATERIAL DE SERVIÇO

É vedado o desconto de material de serviço e equipamento de proteção individual e coletivo, perdido ou danificado no exercício da função, desde que, tal situação não ocorra por culpa do respectivo empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir outro por período igual a trinta dias ou mais, fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem que caracterize direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

As gratificações por quanto forem devidas mantidas no mesmo percentual terão como base de cálculo o salário atualizado de acordo com a cláusula 4ª.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas após a jornada normal e diária de trabalho deverão ser remuneradas da seguinte forma:

A) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre as horas trabalhadas de segunda a sexta-feira;

B) 100% (cem por cento) de acréscimo sobre as trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIÊNIO

A Instituição concederá aos seus empregados o adicional por tempo de serviço na forma de Triênio, por período completo de três anos, no valor equivalente a 05% (cinco por cento) do salário base percebido pelos empregados beneficiados, sendo concedido o benefício de no máximo 06 (seis) Triênios, não ocasionando prejuízos aos beneficiados com triênios anteriores.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Instituição obriga-se a pagar a todos os empregados o adicional de insalubridade no grau de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo nacional vigente e no grau máximo de 40% (quarenta por cento) somente para os empregados que exerçam funções nos setores fechados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAFÉ DA MANHÃ

Na forma determinada na Lei 1.418 de 27/06/1989, a instituição fornecerá, obrigatoriamente, a todos os seus empregados, o café da manhã que será servido das 06h30min às 06h50min, para os empregados que iniciam a jornada de trabalho às 07h00min, e das 07h30min às 07h50min para os empregados que iniciam sua jornada de trabalho às 08h00min, sendo certo que o café da manhã deverá ser consumido sempre antes da marcação do cartão de ponto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este benefício não possui natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO/TICKET ALIMENTAÇÃO

Aos empregados da Instituição de qualquer categoria com prestação de serviços em jornada diurna e noturna, será fornecido respectivamente para cada jornada, almoço e jantar sem que lhes sejam cobradas quaisquer importâncias a este título.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Instituição fornecerá aos seus empregados, sem ônus para os mesmos, ticket alimentação/ticket refeição com o valor facial de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, exceto aquela que já fornece almoço e jantar sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA NATALINA

A Instituição fornecerá aos seus empregados uma Cesta Natalina no valor de **20% (vinte por cento)** do salário mínimo nacional vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Só terão direito a percepção de tal benefício os empregados que estiverem efetivamente trabalhando, aqueles que estiverem gozando de afastamento previdenciário não terão direito por estarem com seus contratos de trabalho suspensos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

O desconto referente ao vale transporte será no percentual de 6% (seis por cento), ficando estabelecido que o referido desconto deverá ser tão somente sobre os dias trabalhados.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A Instituição fornecerá auxílio creche e pré-escola, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXV da CF/88 c/c o art. 389, parágrafo 1º, art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho, no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Só terá direito ao benefício o empregado que apresentar a documentação comprobatória de que o filho ou menor do qual tenha guarda comprovada judicialmente, tenha idade até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, bem como, apresentar os comprovantes de contratação e pagamento da Instituição em que o menor estiver matriculado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Organização Social de Saúde – OSS, concederá Seguro de Vida em Grupo para os seus Empregados, que garantirá a eles e aos seus dependentes legais o direito ao benefício quando for o caso.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓPIAS DE CONTRATOS

Caso a Instituição venha a firmar contratos de trabalho por escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, fica obrigada ao fornecimento de cópia do mesmo, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

A Instituição se obriga a anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes, exceto os casos de substituição eventual.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRAZO DE HOMOLOGAÇÃO PARA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A homologação das verbas rescisórias terá que obedecer, ao prazo legal, conforme artigo 477 da CLT, sendo que as quitações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados, superior a 1 (um) ano de trabalho, deverão ser realizadas com assistência do sindicato da categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso do pagamento das verbas rescisórias serem feitas através de depósito em conta corrente do empregado, a homologação será feita obrigatoriamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de demissão. O não cumprimento dentro desta data ensejará aplicação da multa 477 da CLT, inclusive as demissões quando o período de aviso prévio tenha sido trabalhado, nestes casos, as homologações terão que ser feitas dentro do prazo legal com suas consequências caso não cumprido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O saldo de salário referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago pela instituição por ocasião do pagamento geral dos empregados, exceto se a homologação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Independente da idade do empregado, na aplicação da proporcionalidade do Aviso Prévio que será exercida apenas pelo empregado, as partes obedecerão ao que determina a Nota Técnica nº 184 de 2012/CGRT/SRT do M.T.E. no que diz respeito aos demais itens referidos na Nota Técnica que passa ser parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO AVISO PRÉVIO

A Instituição concordará com a liberação do aviso prévio nos casos de rescisão injustificada do contrato de trabalho por parte do empregador, exceto os casos de necessidade da continuidade de serviço específico.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR PRAZO DETERMINADO

As contratações dos empregados por prazo determinado obedecerão ao disposto na Lei 9.601/98 (DOU de 22 de janeiro de 1998) e no Decreto Lei 2.490 (DOU de 05 /02/ 1998).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESVIO DE FUNÇÃO

A Instituição compromete-se examinar as alegadas situações de desvios de funções, apresentados pelo Sindicato, evitando-se demandas judiciais, se constatadas efetivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO JUSTIFICADA/SUSPENSÃO/ADVERTÊNCIA

Nas punições, suspensões e advertências aplicadas ao empregado, haverá obrigatoriedade de ser fazer consignar por escrito os respectivos motivos, com cópia aos empregados, sob pena de insubsistência das mesmas, desde que o mesmo expresse a sua ciência no mencionado documento. Na hipótese de recusa não haverá a entrega do documento e duas testemunhas suprirão a assinatura e a ciência do mesmo.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

É garantida a estabilidade para as empregadas gestantes, por 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE ACIDENTE NO TRABALHO

Será garantido aos funcionários vítima de acidente de trabalho, estabilidade de 12 (doze) meses a partir da cessação do auxílio doença acidentário.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE LICENÇA MÉDICA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias ao empregado que retornar da licença médica (auxílio doença), cujo tempo de afastamento de serviço seja superior a 15 (quinze) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE APOSENTÁVEL

Fica garantida a estabilidade provisória aos empregados que estejam prestes a adquirir o benefício da aposentadoria, desde que falte 12 (doze) meses para obtenção do mesmo e que tenha trabalhado para a Instituição há mais de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado obriga-se a informar e comprovar através de documento válido, ao Departamento Pessoal da Instituição que iniciou o prazo de 01(um) ano ao disposto na cláusula 29ª desde ACT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O disposto nesta cláusula não se aplica no caso de demissão por justa causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A concessão acima cessará na data em que o empregado adquirir o direito à aposentadoria, da mesma forma caso o empregado implemente a condição para benefício de aposentadoria e não exerça essa faculdade, a presente cláusula não mais o beneficiará.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

De acordo com o artigo 59, parágrafos 2º e 3º da CLT, com redação dada pela Lei 9.601/98 legislação superveniente, fica autorizada a **ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS - Organização Social de Saúde - OSS** a adotar o regime de compensação de horas de trabalho, denominado **BANCO DE HORAS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **BANCO DE HORAS** consistirá na prorrogação do horário normal de trabalho, desde que a prorrogação seja necessária ao bom andamento do serviço respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas no dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além da compensação prevista na forma constante do parágrafo primeiro da presente cláusula, a **ALSF** poderá adotar o regime de liberação antecipada do horário normal de trabalho, para recepção posterior, no mesmo quantitativo de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O total de horas normais de trabalho que integram o período de vigência do **BANCO DE HORAS**, isto é, as horas que serão compensadas, em caso da não concessão da compensação.

PARÁGRAFO QUARTO: MARCAÇÃO DAS ESCALAS - Através do regime de compensação de horas de trabalho do **BANCO DE HORAS** a **ALSF** poderá fixar a marcação das compensações semanais, quinzenais ou mensais, mas nunca superior às que integram o período de vigência do presente acordo.

PARÁGRAFO QUINTO: TÉRMINO DO ACORDO – Com relação às horas de trabalho antecipadas e não compensadas, no período de vigência do presente acordo, a **ALSF** se obriga a quitá-las em sua totalidade, em espécie, no contracheque do mês subsequente ao término do presente acordo com os devidos acréscimos legais. Não será permitida qualquer compensação no próximo contrato que porventura venha a ser firmado pelas partes.

PARÁGRAFO SEXTO: As horas liberadas de trabalho normal que não forem repostas com trabalho oportunamente, no período de vigência do presente acordo, não serão descontadas por qualquer hipótese e nem serão levadas em consideração em outro contrato que porventura venha a ser firmado entre as partes.

PARAGRAFO SÉTIMO: RESCISÃO CONTRATUAL – O critério a ser aplicado às horas de trabalho antecipadas e não compensadas durante o período de vigência de do acordo, em caso de rescisão contratual, será fixado nos seguintes termos: **Tanto no caso de demissão do empregado por parte da ALSF, como no caso de pedido de demissão por parte do empregado, a Instituição se obrigará a quitar as mencionadas horas nos termos de rescisão contratual com os acréscimos legais, a título de indenização.**

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE ALMOÇO

Todos os empregados ficam obrigados a registrar biometricamente a marcação do ponto, o período de almoço (ENTRADA E SAÍDA) sem prejuízo de marcarem seus cartões de ponto na entrada e saída da jornada diária de trabalho, conforme Portaria Ministerial nº 3626/91.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA DESCANSO

Fica facultado aos empregados que tenham jornada diária superior a 6 (seis) horas, o intervalo diário de 15 (quinze) minutos, descanso esse que deve ocorrer entre 14:30 h e 16:00 h (quatorze horas e trinta minutos e dezesseis horas).

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA E ATRASOS

A Instituição tolerará, sem efetuar nenhum desconto ou aplicar sanções, os atrasos dos empregados na entrada do serviço não superior a 15 (quinze) minutos por dia, até no máximo de 02 (duas) horas por mês.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

Os empregados da Instituição podem deixar de comparecer ao trabalho por até 05 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízos em suas remunerações nos seguintes casos:

- a) Falecimentos do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou dependente declarada em CTPS;
- b) Casamento;
- c) Nascimento de filho (a).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os abonos de faltas espontâneas concedidas, não poderão ser compensados com aqueles de que trata esta cláusula.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESCALA 12X36

Considerando a natureza especial das atividades praticadas pela **ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS- ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS)** escala de trabalho de 12x36 (doze por trinta e seis horas), nela incluída 01(uma) hora para refeições para os empregados plantonistas, tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam asseguradas ao empregado plantonista na escala de 12x36 horas, 02 folgas mensais, sendo que a concessão da 01ª folga fica condicionada a comprovados 80% de frequência empregada, isto é, sem atrasos ou faltas, mesmo abonadas por atestados médicos. A segunda folga será concedida ao empregado desde que o mesmo tenha 100% de frequência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados sujeitos ao regime previsto na cláusula anterior que fizerem jus a folga prevista nesta cláusula quando não gozarem de tal folga, a critério do empregador, receberão o pagamento desse trabalho com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados sujeitos ao regime de escala de revezamento marcarão os cartões de ponto à entrada e saída dos plantões, bem como nos horários de entrada e saída de seus intervalos diários para refeição e descanso.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DO EMPREGADO ESTUDANTE/DIAS DE PROVA

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas no mínimo, será abonada sem desconto, a ausência do empregado estudante, quando submetida à prova escolar conflitante com o seu horário de trabalho, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o horário da prova não for conflitante, será tolerada a saída de 01 (uma) hora mais cedo do expediente normal, devendo também ser comunicado com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ALEITAMENTO

As empregadas que estejam amamentando poderão sair 02 (duas) horas antes do término de seu expediente normal, sem prejuízo de sua remuneração até que seus filhos completem 06 (seis) meses de idade; que poderá exceder quando exigir a saúde do mesmo, a critério da autoridade competente da Instituição ou órgão competente e assinatura do médico sob o carimbo do qual conste o nome completo e registro no CRM em papel timbrado dos Órgãos Público Federal, Estadual ou Municipal, inclusive as Instituições Médicas

conveniadas com o Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas e Ong's do Rio de Janeiro, somente válidas para os empregados vinculados ao referido plano de saúde.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RECEBIMENTO DO PIS

Será concedido o abono das horas necessárias ao empregado que se ausentar para o recebimento do PIS.

-

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

Obriga-se a Instituição, de acordo com o art. 145 da CLT, ao pagamento das férias, e se for o caso, do abono referido no art. 143 da CLT, até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábados, Domingos, Feriados ou dias de compensação de repouso semanal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados só assinarão o recibo de férias quando comprovado o pagamento antecipado das mesmas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA

A Instituição obriga-se a cumprir as determinações contidas na legislação, no que diz respeito às condições sanitárias de higiene, de conforto e de segurança dos locais de trabalho, devendo fornecer aos seus empregados água filtrada, instalações sanitárias adequadas e, local para refeição.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE SERVIÇO

A Instituição fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados 02 (dois) uniformes por ano, **inclusive para as empregadas gestantes**, bem como os equipamentos de proteção individual exigidos para a prestação dos serviços.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO

A ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS), para fins de abono de faltas ao serviço, reconhecerá atestados médicos emitidos por profissionais previdenciários, de repartições Federais, Estaduais ou Municipais, contendo, o mencionado atestado, dia e hora do atendimento concedido ao empregado e assinatura do médico ou odontologista sobre o carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho profissional, em papel timbrado do Órgão Público ou Privado, **sendo obrigatória a comunicação do empregado, no prazo de até dois dias úteis da data do início da ausência, pelo próprio ou por um representante, à Medicina do Trabalho para entrega do atestado, da mesma forma que cabe também ao empregado informar ao superior direto que procedeu a entrega do atestado ao médico do trabalho.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Também serão abonados os atestados médicos expedidos em favor do empregado por ocasião de acompanhamento de Pai, Mãe e Filhos até 18 anos, desde que documentalmente comprovados e devidamente avaliados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalhos a fim de verificar as condições de higiene e promoção de sindicalizado, inclusive palestras de direito trabalhistas em horário previamente estabelecido.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSEMBLEIA SINDICAL

É assegurada a frequência livre dos empregados da categoria profissional para participarem das Assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica estabelecido aos empregados eleitos para os cargos efetivos e suplentes de diretores do Sindicato Profissional o afastamento de suas atividades de funções laborais junto à respectiva Instituição empregadora, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, a partir do início e até o término do prazo assegurado à correlata estabilidade sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficarão inseridos nos termos do caput da presente Cláusula, somente os empregados que estiverem, efetivamente, prestando seus serviços na empresa, os demais terão licença sem vencimentos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

A Instituição fornecerá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recolhimento das contribuições ao Sindicato dos Empregados, a relação com os nomes de tais contribuintes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade sindical compromete-se a não utilizar tal relação e as informações dela constante para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

A Instituição poderá ceder espaços em locais pré-determinados de sua unidade, e de fácil acesso aos empregados para a colocação de quadro de aviso a ser utilizado pelo Sindicato, sob a autorização da direção da instituição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A Instituição fixará em quadro de aviso o resumo do Acordo Coletivo em vigor até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Acordo, por correspondência a ser emitida pelo Sindicato Profissional.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ELEIÇÃO DO FORO

As partes envolvidas reconhecem a competência da Justiça do trabalho do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos e recolhimentos de mensalidades e demais contribuições devidas à entidade sindical profissional, bem como das demais condições laborativas e econômicas prevista no Acordo Coletivo, a teor da Lei.

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO

Presidente

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ

GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS

Administrador

ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS

ALESSANDRO FERNANDES BATISTA

Administrador

ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.